



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIFE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Praça Dr. Castro Azevedo, 47 – Centro – Tel.: (82)
3273-1198 – CEP: 57.230-000 – Coruripe/AL

LEI MUNICIPAL Nº1442/2018

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Instituição Financeira, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIFE, Estado de Alagoas, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017 e suas alterações, destinados a Recadastramento Imobiliário, Atualização do Código Tributário do Município, Arquivo e digitalização, Aquisição e implantação de Datacenter e equipamentos de informática, Aquisição de sistemas / tributação e customização, Reforma / Obras Civas e Capacitação de servidores, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º No caso de os recursos do Município não se encontrarem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente

Oh
Carla Beltrão S. Wanderley
Procuradora Geral
OAB/AL 7215
Matrícula 1942




ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Praça Dr. Castro Azevedo, 47 – Centro – Tel.: (82)
3273-1198 – CEP: 57.230-000 – Coruripe/AL

transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecidas no caput.

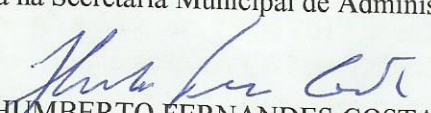
§ 2º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

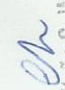
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal de nº 1.378/2016.

Coruripe-AL, 23 de dezembro de 2018.


JOAQUIM BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito de Coruripe

Esta Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Coruripe aos dias 23 de dezembro de 2018 e registrada na Secretaria Municipal de Administração na mesma data.


HUMBERTO FERNANDES COSTA
Secretário Municipal de Administração


Carla Beltrão S. Wanderley
Procuradora Geral
OAB/AL 7215
Matrícula 1942